EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

"Emenda supressiva ao inciso II do Artigo 35 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art.1º. Suprime o inciso II do art. 35, que passa a constar da seguinte redação:

~~II– Estar a ocupação consolidada há, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados até a publicação desta Lei;~~

Art. 35. São critérios para o reconhecimento de uma área como AEIS 1:

I – Ocupação predominantemente de população de baixa renda, nos termos desta Lei;
II – Ter uso predominantemente residencial;
III – Ser passível de regularização fundiária e urbanística.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de dezembro de 2021.

Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor é o instrumento básico de ordenamento do território municipal e de política de desenvolvimento e expansão urbana, conforme art. 182, §1º da Constituição Federal. Trata-se de norma de ordem pública, ou seja, obrigatória para todos os entes políticos e indivíduos. Sendo que é competência exclusiva municipal, em matéria urbanística, conforme dispõe o art. 30, inciso VIII da CF/88, “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”. Assim, o ordenamento territorial decorre de um processo de deliberação, que é o planejamento.

Ademais, a elaboração do plano diretor deve estar em consonância com os princípios constitucionais da República e da política urbana, tais quais: do Estado Democrático de Direito, da cidadania e dignidade da pessoa humana, nos princípios da soberania popular, da igualdade, do desenvolvimento sustentável, das funções sociais da cidade e da função social da propriedade e dos princípios gerais de direito público, que devem nortear toda a atuação da Administração pública.

Consideramos que a proposição constante no PLC 09/2021 no inciso II do art. 35, elimina qualquer possibilidade de criação de novas AEIS ao longo do tempo. Depois da Promulgação da Lei, não poderá mais se instituir AEIS. Portanto, a proposta conflita com o marco legal do Direito a Moradia (Estatuto da Cidade/NAU) que define a necessidade de reconhecimento, urbanização e regulamentação dos assentamentos de origem informal.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de dezembro de 2021.

Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com